

## 2

### Características dos Sistemas Eleitorais e Partidários

José Afonso da Silva nos ensina que o sistema eleitoral forma, com o sistema partidário, os dois instrumentos de expressão da vontade popular na escolha dos governantes, havendo, inclusive, influência mútua entre eles<sup>86</sup>. São, portanto, os dois instrumentos de coordenação, organização, instrumentação e expressão da vontade popular<sup>87</sup>. A soberania popular, por sua vez, é expressamente considerada a fonte de todo o poder em ambos os sistemas jurídicos estudados, que se declaram como democráticos. Na Constituição da República Federativa Brasileira, sua consagração está no artigo 1º, PU. Na constituição da República Libanesa, encontra-se no preâmbulo, no item d<sup>88</sup>.

#### 2.1

##### Sistemas Eleitorais

Os sistemas eleitorais constituem o conjunto de técnicas e procedimentos que se empregam na realização das eleições, destinados a organizar a representação do povo no território nacional<sup>89</sup>.

Em uma definição mais detalhada, os autores Jefferson Dalmoro e David Fleischer afirmam que:

“A elaboração de uma lei eleitoral para um determinado país ou estado é a definição das regras que levarão a cabo a representação dos habitantes dessa região em seus órgãos legislativos e executivos, ordenando preferências através da distribuição de um ou mais assentos (principalmente das câmaras baixas) em conformidade com aquilo que for exposto pelos eleitores em seus votos [...]. É um conjunto de regras que vai determinar como se dará a representação, quantos representantes, como serão escolhidos e o prazo de seus mandatos, além de outros aspectos como propaganda, recursos para campanhas, prazos de filiação e os de inelegibilidade”<sup>90</sup>.

---

<sup>86</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 409.

<sup>87</sup> *Ibid*, p. 369.

<sup>88</sup> d. The people are the source of authority and sovereignty; they shall exercise these powers through the constitutional institutions.

<sup>89</sup> SILVA, José Afonso da. *Op.cit*, p. 369.

<sup>90</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério(Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, in *A lógica das coligações no Brasil*, p. 86.

E acrescenta a grande influência que as regras do sistema eleitoral podem exercer sobre a disputa de poder entre partidos:

“Mas acima de tudo, a Lei eleitoral tem o poder de limitar ou ampliar a participação dos partidos políticos nos órgãos de representação popular conforme o seu tamanho. Ela pode, de acordo com sua confecção, dar maior ou menor peso aos votos de uma determinada circunscrição. Pode ainda dar maior peso aos votos de determinados partidos, e fazer variar os custos de uma cadeira de um partido para outro, isso conforme os mecanismos de competição estabelecidos e a forma de distribuição das vagas, principalmente das sobras, ou também de acordo com as diferenças entre os diversos quocientes eleitorais e tamanhos das circunscrições eleitorais”<sup>91</sup>.

Além disso, defende que nenhuma lei eleitoral pode ser considerada definitiva, assim como nenhum dos métodos eleitorais (proporcionais ou majoritários) é considerado definitivo nem isentos de críticas<sup>92</sup>.

No direito brasileiro, após um longo período de regime autoritário, marcado pela manipulação de algumas regras eleitorais, mas também pela realização de eleições, a disciplina das eleições vem sendo feita pela Lei 9504 de 1997 e outras leis esparsas.

O Líbano, por sua vez, possui uma complexa estrutura eleitoral que foi pensada para manter um equilíbrio entre a representação política das diferentes comunidades religiosas do país. Com exceção do período entre 1974 e 1989, marcado pela guerra civil, eleições multipartidárias têm sido realizadas regularmente desde 1920<sup>93</sup>.

As eleições no Líbano são administradas e organizadas pelo Ministério do Interior e Municipalidades e, atualmente, se regem por algumas disposições da Constituição Libanesa, pelo Pacto Nacional de 1943 (acordo não escrito) e, mais especificamente, pela Lei n. 25 de 2008.

Segundo a organização IFES (“International Foundation for Electoral Systems”), voltada no Líbano para dar suporte ao processo de reforma eleitoral e ao avanço na condução das eleições, há grande demanda por reforma eleitoral. A Lei eleitoral de 2008 já introduziu alguns avanços, como o limite de gastos com

<sup>91</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério(Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, in *A lógica das coligações no Brasil*, p. 86.

<sup>92</sup> Ibid.

<sup>93</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em<[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~/\\_media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~/_media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>

campanha, regulação da cobertura da mídia, garantias para observação eleitoral e acesso para pessoas com deficiências, além medidas implementadas pelo Ministério do Interior que melhorou a transparência e encorajou a participação, o que levou a avaliações positivas por parte de organizações como a “Lebanese Transparency Association”, a “National Democratic Institute” e os grupos de observação da União Europeia<sup>94</sup>.

As demandas ainda existentes são, entre outras, pela adoção do sistema de representação proporcional, uso de cédulas padronizadas, possibilidade de maiores de 18 anos votarem, adoção de quota de gênero e estabelecimento de uma Comissão Eleitoral independente.

Tratando justamente dos cenários para o sistema eleitoral nas próximas eleições, cujo ponto de partida são os principais projetos de lei em discussão, Arda Arsenian Ekmekji, esclarece que as possibilidades são: a atual configuração, o projeto de lei da Comissão Boutros<sup>95</sup>, da qual faz parte e acredita ser necessária a implementação em prol de um Líbano moderno e democrático, e o projeto apresentado ao parlamento pelo atual Ministro do Interior<sup>96</sup>. Esclareça-se, entretanto, que o presente trabalho se baseia na atual configuração.

### 2.1.1

#### Frequência da realização das eleições e duração dos mandatos

No sistema eleitoral libanês, o Presidente da República é eleito a cada seis anos, sem direito a reeleição para o período subsequente<sup>97</sup>; Primeiro Ministro designado por decreto do presidente, após consulta de caráter vinculante ao parlamento<sup>98</sup>; eleições legislativas acontecem a cada quatro anos; e o Presidente

<sup>94</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em<[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>

<sup>95</sup> Esclarecer o que é a comissão Boutros, conforme texto da Arda.

<sup>96</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 2.

<sup>97</sup> Constituição Libanesa, Article 49 [Presidential Powers] (2) The President of the Republic shall be elected by secret ballot and by a twothirds majority of the Chamber of Deputies. After a first ballot, an absolute majority shall be sufficient. The President's term is for six years. He may not be re-elected until six years after the expiration of his last mandate. No one may be elected to the Presidency of the Republic unless he fulfills the conditions of eligibility for the Chamber of Deputies.

<sup>98</sup> Constituição libanesa, art. 53, 2 e 3.

do Parlamento é eleito na primeira sessão de toda nova Câmara dos Deputados<sup>99</sup>. As próximas eleições legislativas devem ocorrer em junho de 2013 e as próximas eleições presidenciais em 2014.

No direito constitucional brasileiro, o Presidente da República é eleito a cada quatro anos, com direito à reeleição. Os deputados são eleitos para mandatos de quatro anos. Os senadores, por sua vez, serão eleitos para mandatos de oito anos (artigo 46, parágrafo 1º). A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. Com relação ao Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e municípios, a duração dos mandatos é a mesma do nível Federal. A duração dos mandatos é a mesma nos dois Poderes (Legislativo e Executivo) nos demais níveis da federação.

A diferença está, portanto, no mandato do chefe do poder executivo que é de seis anos no Líbano e quatro no Brasil, podendo ser reeleito neste último caso, recordando-se que, no Líbano, tem-se a forma parlamentar de governo e, no Brasil, a forma presidencial.

### 2.1.2

#### **Distribuição dos assentos no Poder Legislativo**

O Parlamento libanês é unicameral, integrado por 128 deputados diretamente eleitos. Desde 1926, durante o Mandato Francês, o sistema eleitoral no Líbano é baseado na representação confessional. De acordo com a atual Constituição, os assentos do Parlamento são igualmente divididos entre cristãos e muçulmanos<sup>100</sup>.

---

<sup>99</sup> Constituição Libanesa, Article 44 [First Session]

(1) Each time a new Chamber is elected, the Chamber meets under the presidency of the oldest member and the secretariat or the two youngest. It will then elect separately, by a secret ballot and by an absolute majority of the votes cast, the President and the Vice President of the Chamber to hold office for the length or the Chamber's term. At the third ballot, a relative majority is sufficient. Should the votes be equal, the oldest candidate is considered elected.

(2) Every time a new Chamber or Deputies is elected, as well as in the October session or each year, the Chamber elects two Secretaries by secret ballot according to the majority stipulated in the first part of this article.

(3) The Chamber may, once only, two years after the election or its President and his Deputy, and in the first session it holds, withdraw its confidence from the President of the Chamber or his Deputy by a Decision of two thirds of the Chamber, based on a petition signed by at least ten Deputies. The Chamber, at such point, must hold an immediate session to fill the vacant post.

<sup>100</sup> Constituição libanesa, Article 24 [Electoral Laws]

Essas regras se baseiam no Acordo de Taif, que pôs fim à guerra civil e instituiu uma nova constituição, se baseando numa suposta igualdade demográfica entre cristãos e muçulmanos na população libanesa, muito embora não haja um censo oficial desde 1932<sup>101</sup>. Certo é, entretanto, que, após quinze anos de guerra civil (1975-90), diversas invasões israelenses, mudanças demográficas e migrações, a proporção de cristãos e muçulmanos foi alterada.

A composição do Parlamento Libanês se baseia na alocação de um número específico de assentos para cada um dos vários grupos confessionários minoritários. Em cada comunidade, o candidato que receber o maior número de votos representa aquele grupo no Parlamento<sup>102</sup>.

Assim, além da divisão entre cristãos e muçulmanos, os assentos são subdivididos em onze ramos confessionais. De acordo com a Lei n. 25 de 2008, os muçulmanos (64), se dividem em sunitas (27), xiitas (27), druzos (8) e alauítas (2). Os cristãos (64), por sua vez, se dividem em maronitas (34), ortodoxos gregos (14), católicos gregos (8), ortodoxos armênios (5), católicos armênios (1), evangélicos (1) e minorias (1)<sup>103</sup>.

Nesse sentido, os assentos somente podem ser pleiteados por candidatos que sejam da comunidade religiosa para a qual foram alocados, embora não haja exigência de que o candidato prove o seu status religioso<sup>104</sup>.

O direito de voto, entretanto, não é confessional, isto é, os eleitores podem votar para todas as vagas no Parlamento, independentemente do grupo religioso do eleitor<sup>105</sup>. Uma das questões surgidas a partir desse sistema eleitoral foi o fato de que os cristãos muitas vezes reclamaram que a maioria de seus membros era eleita por votos de muçulmanos, o que levaria a uma igualdade artificial, levando

---

(1) The Chamber of Deputies is composed of elected members; their number and the method of their election is determined by the electoral laws in effect. Until such time as the Chamber enacts new electoral laws on a non-confessional basis, the distribution of seats is according to the following principles:

- a. Equal representation between Christians and Muslims.
- b. Proportional representation among the confessional groups within each religious community.
- c. Proportional representation among geographic regions.

<sup>101</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 2.

<sup>102</sup> Ibid.

<sup>103</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <<http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCom mentary/2009/1382/IFES Lebanon ESB Paper030209.pdf>>, Lebanon Briefing Paper, p. 1.

<sup>104</sup> Ibid, p. 3.

<sup>105</sup> Ibid, p. 3. Article 96. Should one of the ballot papers include a number of candidates exceeding the number of Deputies to be elected, the names of candidates of each confession mentioned first (before the others) shall alone be taken into consideration while counting the votes.

a que o membro eleito não estivesse mais voltado às necessidades daquela comunidade<sup>106</sup>. Outra reclamação foi da Comunidade Ortodoxa, que se sente marginalizada dentro da própria comunidade Cristã<sup>107</sup>.

O Acordo de Taif previu ainda a abolição do confessionalismo no sistema político libanês. Assim, com a eleição do primeiro Parlamento em uma base nacional e não sectária, o Senado deverá ser formado, e todas as famílias espirituais serão representadas nele, cujos poderes se restringirão a questões cruciais. A partir daí, o sistema seria bicameral. A autora Arda Arsenian não considerou plausível essa ideia, e acredita que seja por isso que não se tenha podido implementar o Acordo de Taif no tocante às reformas eleitorais<sup>108</sup>.

Acrescente-se que muitos acreditam que se o confessionalismo for removido, os grandes vencedores serão os xiitas, porque seu número vem aumentando, por sua presença militar no Hezbollah, e pelo suporte de vizinhos como Síria e Irã. Os sunitas tendem a preferir um presidente cristão sob um sistema confessional do que um xiita presidente em outro sistema<sup>109</sup>.

O artigo 2º da Lei Libanesa 25 de 2008 remete ao anexo integrante desta lei para que se verifique a distribuição dos cargos entre as comunidades religiosas. São os quadros seguintes:

**Quadro 1**

	Assento	Total ano
	Sunita	27
	Shia	27
	Drusos	8
	Maroni	34
	Católico	8
	Rohm Erdhudquis	14
	Evangélico	1
	Armênios católicos	1
	Armênios Erdhudquis	5
	Minorias	1
	Superior	2
<b>Assentos</b>		128

<sup>106</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 7.

<sup>107</sup> Ibid.

<sup>108</sup> Ibid.

<sup>109</sup> Ibid, p. 15.

O sistema libanês sempre foi baseado em um sistema majoritário, e a divisão em distritos (que será vista no próximo tópico) era a forma de contenção para o ganhador não levar tudo<sup>110</sup>. Nos distritos em que há apenas um assento para a comunidade religiosa, este será ocupado pelo candidato daquela comunidade que obtiver mais votos (“first past the post system”). Onde houver mais de uma cadeira para a comunidade religiosa, as vagas serão ocupadas pelos candidatos daquela comunidade que tiverem recebido mais votos.<sup>111</sup>

A Constituição Federal Brasileira, por sua vez, adotou tanto o sistema majoritário quanto o proporcional, sendo, em nível federal, o Congresso Nacional bicameral e unicameral nos níveis estaduais e municipais<sup>112</sup>.

Quanto à adoção do sistema majoritário, esclarece José Elaeres Teixeira que se baseia no princípio segundo o qual eleito é o candidato que obtém o maior número de votos no colégio eleitoral. No Poder Legislativo, essa técnica foi adotada para a eleição de membros do Senado Federal. Nas eleições de senadores, serão eleitos os candidatos com maior número de votos, seja na renovação de um terço do Senado ou de dois terços<sup>113</sup>.

Quanto à adoção do sistema proporcional, José Eleares Teixeira afirma ser idealizado como garantia às minorias contra os abusos das maiorias, sendo previsto na Constituição para a composição da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores”<sup>114</sup>.

A ideia da representação proporcional é gerar no corpo representativo uma distribuição de poder entre as correntes políticas o mais similar possível ao conjunto de preferências eleitorais<sup>115</sup>. O Brasil adota o sistema de lista aberta, em que o partido seleciona, de forma não-ordenada, os candidatos que vão concorrer

---

<sup>110</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 7.

<sup>111</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~~/media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~~/media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>, p. 3.

<sup>112</sup> TEIXEIRA, José Eleares Marques. *Os Sistemas Eleitorais E Partidario No Brasil E Na Alemanha*. p. 310.

<sup>113</sup> Ibid.

<sup>114</sup> Ibid.

<sup>115</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério(Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, in *A lógica das coligações no Brasil*, p. 43.

às eleições<sup>116</sup>. A literatura especializada é unânime em apontar que a lista fechada combateria o personalismo na política brasileira.<sup>117</sup>

O funcionamento do sistema proporcional, explica o autor, se encontra nos artigos 106 e 107 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65) e se baseia fundamentalmente nos conceitos de quociente eleitoral e quociente partidário. O primeiro é obtido a partir da divisão do número de votos válidos e votos em branco, apurados no Estado ou Município, pelo número de cadeiras reservadas, para se obter o número de votos necessários ao partido para conseguir eleger um representante. O segundo, quociente partidário, aplicável para cada partido ou coligação, resulta da divisão do número de votos válidos obtidos pelo partido ou coligação pelo quociente eleitoral, para se saber quantos representantes o partido conseguiu eleger<sup>118</sup>.

Quanto ao funcionamento das coligações e o sistema proporcional, Aline Machado salienta que, no Brasil, o que acontece na prática é o seguinte: quando um partido concorre sozinho, os votos de um candidato fracassado, já que pertencem à legenda, são transferidos a outros candidatos, sem que o eleitor seja consultado a respeito. Da mesma forma, os votos obtidos por um candidato que excede a quota eleitoral são transferidos àqueles que individualmente não alcançaram. Até aqui, a migração de votos é intrapartidária, mas, no Brasil, diante da permissão de coligações nas eleições proporcionais, verifica-se a transferência de votos, inclusive, a outros partidos<sup>119</sup>.

Quanto a distribuição dos assentos no poder legislativo, parece estar nesse ponto uma das maiores diferenças entre os dois sistemas. O parlamento libanês é dividido levando em consideração um equilíbrio de poder entre as diferentes comunidades religiosas, adotando o sistema majoritário, enquanto o brasileiro, bicameral, adota o sistema proporcional ( entre partidos políticos ) para preenchimento da Câmara dos deputados, e o sistema majoritário para o preenchimento do Senado Federal.

---

<sup>116</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério(Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, in *A lógica das coligações no Brasil*, p. 43.

<sup>117</sup> Ibid, p. 47.

<sup>118</sup> TEIXEIRA, José Eleares Marques. *Os Sistemas Eleitorais E Partidario No Brasil E Na Alemanha.*, p. 310/311.

<sup>119</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério(Orgs.). Op.cit., p. 49.

Uma importante observação com relação à questão de gênero é que nenhum dos dois Estados possui cotas de assentos no Poder Legislativo para mulheres.

### 2.1.3

#### Organização territorial do eleitorado

A lei eleitoral de 2008 alocou os 128 assentos do Parlamento entre os vinte e seis distritos. O consenso político sobre esses distritos foi uma parte crucial do Acordo de Doha em maio de 2008<sup>120</sup>.

Com relação aos distritos, há cinco grandes divisões administrativas, chamadas *muhafazat* (Norte, Monte Líbano, Sul, Beqaa e Beirute), que são subdivididos em menores eleitorados (*qadaas*), aproximadamente vinte e seis. A capital Beirute é dividida em três distritos.

Os atuais distritos eleitorais variam amplamente no tamanho de seus eleitorados: o maior distrito Baalbeck-Hermel tem em torno de 250.000 eleitores enquanto o menor distrito tem menos de 45.000 eleitores<sup>121</sup>.

De acordo com a lei atual, o número de assentos alocados nos distritos varia de dois a dez. Não há um critério formal que delinhe as bases de distribuição dos assentos dos diferentes distritos ou entre as comunidades religiosas presentes no distrito<sup>122</sup>.

Dispõe o artigo 2º da Lei 25 de 2008 que o número de assentos parlamentares e sua distribuição entre confissões serão determinados de acordo com distritos eleitorais e de acordo com a tabela anexa a essa lei. Os quadros anexos se encontram a seguir:

---

<sup>120</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>, p. 1.

<sup>121</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>, p. 2.

<sup>122</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>, p. 3.

Quadro 2

<b>Beirute</b>					
<b>Círculo</b>		<b>Primeiro Beirute</b>	<b>Beirute II</b>	<b>Beirute terceiro</b>	<b>Total</b>
<b>Notas</b>		Ashrafieh, Rmeil, Verão	Bashoura, reciclado, porto	Ras Beirute, a porta do forte, Mreisseh Dar, fazenda, Musaytbeh, Blat	
	<b>Sunita</b>		1	5	6
	<b>Shia</b>		1	1	2
	<b>Drusos</b>				1
	<b>Maroni</b>	1			1
	<b>Católico</b>	1			1
	<b>Ortodoxa grega</b>	1		1	2
	<b>Evangelista</b>			1	1
	<b>Armênios católicos</b>	1			1
	<b>Ortodoxo armênio</b>	1	2		3
	<b>Minorias</b>			1	1
<b>Assentos</b>		<b>5</b>	<b>4</b>	<b>10</b>	<b>19</b>

Quadro 3

<b>Monte Líbano</b>								
<b>Círculo</b>		<b>Baabda</b>	<b>Metn</b>	<b>Chouf</b>	<b>Aley</b>	<b>Passe Kesrouan</b>	<b>Jbeil</b>	<b>Total</b>
	<b>Sunita</b>			2				2
	<b>Shia</b>	2					1	3
	<b>Drusos</b>	1		2	2			5
	<b>Maroni</b>	3	4	3	2	5	2	19
	<b>Católico</b>		1	1				2
	<b>Ortodoxa grega</b>		2		1			3

	<b>Evangelista</b>							
	<b>Armênios católicos</b>							
	<b>Ortodoxo armênio</b>		1					1
	<b>Minorias</b>							
<b>Assentos</b>		6	8	8	5	5	3	35

#### Quadro 4

<b>Sul do Líbano</b>									
<b>Círculo</b>		<b>Sidon</b>	<b>Aldeias Sidon</b>	<b>Nabatiye h</b>	<b>Tiro</b>	<b>Bint Jbeil</b>	<b>Distritos de Marjayoun e Hasbaya</b>	<b>Jezzin e</b>	<b>Total</b>
	<b>Sunita</b>	2					1		3
	<b>Shia</b>		2	3	4	3	2		14
	<b>Drusos</b>						1		1
	<b>Maroni</b>							2	2
	<b>Católico</b>		1					1	2
	<b>Ortodoxa grega</b>						1		1
	<b>Evangelista</b>								
	<b>Armênios católicos</b>								
	<b>Ortodoxo armênio</b>								
	<b>Minorias</b>								
<b>Assentos</b>		2	3	3	4	3	5	3	23

Quadro 5

<b>Bekaa</b>					
<b>Círculo</b>		<b>Zahle</b>	<b>Distritos Bekaa Ocidental Rashaya do</b>	<b>Distritos de Baalbek e Hermel</b>	<b>Total</b>
	<b>Sunita</b>	1	2	2	5
	<b>Shia</b>	1	1	6	8
	<b>Drusos</b>		1		1
	<b>Maroni</b>	1	1	1	3
	<b>Católico</b>	2		1	4
	<b>Ortodoxa grega</b>	1	1		2
	<b>Evangelista</b>				
	<b>Armênios católicos</b>	1			1
	<b>Ortodoxo armênio</b>				
	<b>Minorias</b>				
<b>Assentos</b>		<b>7</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>23</b>

Quadro 6

<b>Norte do Líbano</b>									
<b>Círculo</b>		<b>Tripoli</b>	<b>Passe longe - Dénne</b>	<b>Akka r</b>	<b>Zgharta</b>	<b>Kour a</b>	<b>Eliminara humana</b>	<b>Batroun</b>	<b>Total</b>
	<b>Sunita</b>	5	3	3					11
	<b>Shia</b>								
	<b>Drusos</b>								
	<b>Maroni</b>	1		1	3		2	2	9
	<b>Católico</b>								
	<b>Ortodoxa grega</b>	1		2		3			6
	<b>Evangelista</b>								
	<b>Armênios católicos</b>								

	<b>Ortodoxo armênio</b>								
	<b>Minorias</b>								
	<b>Superior</b>	1		1					2
<b>Assentos</b>		8	3	7	3	3	2	2	28

Um exemplo prático seria: o distrito de Baabda pode eleger seis candidatos: três maronitas, dois xiitas e um druzo. Um candidato sunita não pode pleitear uma vaga. Todos os eleitores podem votar em até seis candidatos, desde que votem em no máximo três maronitas, dois xiitas e um druzo. Serão eleitos os três maronitas mais votados; os dois xiitas mais votados; e os dois druzos mais votados. Ainda que o segundo candidato druzo mais votado tenha recebido mais votos do que qualquer maronita ou xiita, ele não será eleito<sup>123</sup>.

Com relação à organização do eleitorado no Brasil, existem três tipos de divisão territorial: as circunscrições eleitorais, as zonas eleitorais e as seções eleitorais. As zonas são unidades territoriais de natureza jurisdicional, sob a titularidade de um Juiz Eleitoral. As seções eleitorais, por sua vez, visam o aprimoramento do sistema de recolhimento de sufrágio, visando racionalizar o escrutínio e gerar a comodidade do eleitor no momento da votação. As circunscrições eleitorais são a principal forma de organizar territorialmente o eleitorado. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o país; nas eleições federais e estaduais, o Estado; nas municipais, o respectivo município. Os eleitores ficam, assim, vinculados a votar nos candidatos indicados para a correspondente circunscrição eleitoral. A constituição federal de 1988 não acolheu a forma de distrito eleitoral<sup>124</sup>.

Ressalte-se que o número total de deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente a população, de forma que nenhuma das unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados (artigo 45).

<sup>123</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~media/Files/Publications/SpeechCommentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>, p. 4.

<sup>124</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 364

José Afonso da Silva atenta para o fato de que, em um estado como o Acre, o voto ter um valor maior na medida em que bastam menos votos para eleger um deputado neste estado do que em São Paulo, por exemplo<sup>125</sup>.

A divisão territorial do eleitorado, portanto, embora seja diversa nas duas estruturas constitucionais, contem em si uma desproporção.

#### 2.1.4

#### Técnica de escolha de cargos relevantes

No sistema eleitoral libanês, o presidente é eleito por dois terços do parlamento (ou maioria absoluta em uma segunda votação), sem direito a reeleição para o período subsequente<sup>126</sup>; o Primeiro Ministro designado por decreto do presidente, após consulta de caráter vinculante ao parlamento<sup>127</sup>; as eleições legislativas se dão por voto universal, secreto e em um turno<sup>128</sup>; e o Presidente do Parlamento é eleito na primeira sessão de toda nova Câmara dos Deputados<sup>129</sup>.

Essa não é a única regra, entretanto. Desde o Pacto Nacional não escrito de 1943, o Presidente deve ser maronita, o Primeiro Ministro deve ser muçulmano sunita e o Presidente da Câmara dos Deputados deve ser um muçulmano xiita<sup>130</sup>.

<sup>125</sup> Ibid., p. 353.

<sup>126</sup> Constituição Libanesa, Article 49 [Presidential Powers] (2) The President of the Republic shall be elected by secret ballot and by a twothirds majority of the Chamber of Deputies. After a first ballot, an absolute majority shall be sufficient. The President's term is for six years. He may not be re-elected until six years after the expiration of his last mandate. No one may be elected to the Presidency of the Republic unless he fulfills the conditions of eligibility for the Chamber of Deputies.

<sup>127</sup> Constituição libanesa, art. 53, 2 e 3.

<sup>128</sup> Lei 25 de 2008, artigo 1º.

<sup>129</sup> Constituição Libanesa, Article 44 [First Session]

(1) Each time a new Chamber is elected, the Chamber meets under the presidency of the oldest member and the secretariat or the two youngest. It will then elect separately, by a secret ballot and by an absolute majority of the votes cast, the President and the Vice President of the Chamber to hold office for the length or the Chamber's term. At the third ballot, a relative majority is sufficient. Should the votes be equal, the oldest candidate is considered elected.

(2) Every time a new Chamber or Deputies is elected, as well as in the October session or each year, the Chamber elects two Secretaries by secret ballot according to the majority stipulated in the first part or this article.

(3) The Chamber may, once only, two years after the election or its President and his Deputy, and in the first session it holds, withdraw its confidence from the President of the Chamber or his Deputy by a Decision of two thirds of the Chamber, based on a petition signed by at least ten Deputies. The Chamber, at such point, must hold an immediate session to fill the vacant post.

<sup>130</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. Julho, 2012, The Aspen Institute, p. 7.

O fato de o presidente ser um maronita é questionado pelos próprios cristãos, que entendem que o cargo deveria ser ocupado por um cristão, não necessariamente maronita<sup>131</sup>.

Na Constituição Federal de 1988, por sua vez, é consagrado o voto direto como princípio, com uma única exceção: a da eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional no caso de vacância de ambos os cargos nos últimos dois anos do mandato presidencial<sup>132</sup>. Isso se relaciona ao sistema presidencialista.

Para os chefes dos executivos federal, estadual e municipal, portanto, adota-se o sistema majoritário, sendo eleito o candidato que obtém o maior número de votos no colégio eleitoral<sup>133</sup>, sendo possível a reeleição. Deve-se registrar que no caso de eleições para Presidente da República, Governadores e Prefeitos de Municípios com mais de 200.000 eleitores, a eleição dar-se-á em dois turnos, salvo se, no primeiro turno, um dos candidatos obtiver maioria absoluta dos votos, não computados os brancos e nulos (conforme art. 77, §2º, CF)<sup>134</sup>.

Dessa forma, quanto à técnica de preenchimento de cargos relevantes, reside outra grande diferença entre os dois sistemas, já que a eleição se dá pelo Parlamento e há uma predeterminação dos ocupantes dos cargos de Presidente, Primeiro Ministro, e Presidente do Parlamento na estrutura constitucional libanesa, visando preservar o equilíbrio de poder entre as comunidades religiosas. No direito brasileiro, isso não ocorre, e os cargos são preenchidos pelo voto direto do povo, pelo sistema majoritário.

### 2.1.5

#### A instrumentalização da votação

Uma das peculiaridades do processo eleitoral libanês é que os eleitores não recebem uma cédula oficial para declarar seu voto, podendo isso ser feito de duas formas: ou escrevem o nome dos candidatos em quem querem votar em um papel em branco no local de votação, ou o eleitor leva para o local de votação um papel

---

<sup>131</sup> Ibid., p. 15.

<sup>132</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 360.

<sup>133</sup> É o que se depreende dos artigos 28 e 32, § 2º, artigo 29, inc. II, artigo 46, e artigo 77, § 2º.

<sup>134</sup> TEIXEIRA, José Eleares Marques. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. ano 41. nº. 163. Julho-setembro 2004, p. 310.

conhecido como “cédula preparada”, que contem os nomes dos candidatos escolhidos.

Os candidatos, assim, tentam garantir que seus nomes constem dessas cédulas preparadas juntamente com nomes de candidatos populares. Dessa forma, aqueles que apoiam um determinado candidato acabam votando nos demais candidatos que constarem na mesma cédula que ele, pois o eleitor teria que riscar o nome do candidato que não deseja e escrever outro na cédula. Um candidato que participe das eleições independentemente ou que não consiga colocar seu nome em uma lista eleitoral tem baixas chances de ser eleito<sup>135</sup>. Essas cédulas preparadas costumam ser distribuídas pelos líderes das famílias e comunidades antes do dia da eleição ou por ativistas no próprio dia da eleição (“boca de urna”). Esse sistema de cédulas é muito criticado, porque enfraquece o voto secreto e facilita a compra de votos<sup>136</sup>.

O autor Daniel Corstange analisa em seu artigo a compra e venda de voto no Líbano, explicando que tal prática é característica proeminente da política eleitoral deste Estado. Seu artigo investiga como o tráfico de voto funciona nas eleições libanesas e examina como as normas e práticas eleitorais contribuem para o mercado de votos, a partir de pesquisa com base nas eleições parlamentares de 2009. Segundo sua pesquisa, os dados mostram que mais da metade dos libaneses venderam seus votos em 2009. Além disso, os dados mostram que os membros de todas as comunidades sectárias e alianças políticas venderam seus votos a taxas semelhantes<sup>137</sup>.

A compra de votos, segundo o autor, é um desdobramento do clientelismo, prática segundo a qual as elites oferecem benefícios materiais direta e explicitamente em troca da fidelidade do seu eleitorado<sup>138</sup>.

Diversamente, no Brasil, segundo Aline Machado, a partir de 1986, as eleições se realizam com base em um modelo oficial de cédula de votação, fornecido pela justiça eleitoral<sup>139</sup>. Além disso, recentemente, vem se

---

<sup>135</sup> Relatório Ifes - IFES Lebanon Briefing Paper, march, 2009 disponível em <[http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~/media/Files/Publications/SpeechComimentary/2009/1382/IFES\\_Lebanon\\_ESB\\_Paper030209.pdf](http://www.ifes.org/Content/Publications/Papers/2009/~/media/Files/Publications/SpeechComimentary/2009/1382/IFES_Lebanon_ESB_Paper030209.pdf)>, p. 4.

<sup>136</sup> Ibid, p. 4.

<sup>137</sup> CORSTANGE, Daniel, *Int. J. Middle East Stud.* 44 (2012), p. 483–505.

<sup>138</sup> Ibid, p. 483-505.

<sup>139</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, in *A lógica das coligações no Brasil*, p. 50.

implementando o uso de urna eletrônica nas eleições, com as características de resistência, autonomia de energia e recursos de segurança, entre outras<sup>140</sup>.

No que tange à instrumentalização da votação, a estrutura constitucional brasileira tem se voltado mais ao aprimoramento do recolhimento e apuração dos votos do que à estrutura libanesa, sendo esse um dos pontos fracos da democracia libanesa, já que se expõe à fraude e compra de votos.

## 2.1.6

### Propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral é regulada nos dispositivos 36 a 41 da Lei das Eleições (Lei n. 9504 de 1997), e tem por objetivo angariar o voto dos sujeitos ativos eleitorais, isto é, aqueles que têm direito de voto. Pode ser feita por partidos, candidatos ou coligações partidárias<sup>141</sup>. A propaganda legítima garante as liberdades políticas e o pluralismo político<sup>142</sup>.

A legislação impõe uma série de regras. Uma das principais determina que a propaganda eleitoral seja feita em um período próprio e delimitado, começando no dia 06 de julho do ano das eleições. A referida regra visa garantir paridade de armas entre os pleiteantes às vagas públicas, para que todos pudessem iniciar sua campanha no mesmo momento<sup>143</sup>. Feita antes dessa data, será considerada propaganda eleitoral antecipada<sup>144</sup>.

Outra regra relevante é a da gratuidade. O artigo 99 da Lei 9504 de 1997 prevê a compensação fiscal pela cessão do horário gratuito de rádio e televisão. No horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão, os partidos que têm representação na Câmara dos Deputados ocupam espaço proporcionalmente às suas bancadas<sup>145</sup>.

Há também regras limitando o uso das ruas e logradouros, sendo protetiva ao meio ambiente urbanístico. Há também proibições quanto ao uso de showmícios, em que cantores usam trios elétricos. Outras restrições se relacionam

<sup>140</sup> Site do Tribunal Superior Eleitoral.

<sup>141</sup> FONTELLA, Cláudio Dutra. *Temas de direito eleitoral do sec. XXI*, p. 398.

<sup>142</sup> RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*, p. 438

<sup>143</sup> FONTELLA, Cláudio Dutra. *Op.cit.*, p. 400.

<sup>144</sup> *Ibid.*, p. 401.

<sup>145</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério(Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, *in A lógica das coligações no Brasil*, p. 51.

ao dia das eleições, só podendo haver manifestações individuais e silenciosas da preferência do eleitor por partido político. O descumprimento dessa conduta pode ter incidência penal<sup>146</sup>. Quanto a isso, ressalte-se que há diversas condutas tipificadas como crime relacionadas à propaganda inadequada e abusiva<sup>147</sup>, como por exemplo a “boca de urna” (art. 39, parágrafo 5º, III, Lei 9.504 de 1997)<sup>148</sup>.

A Lei eleitoral 25 de 2008 é a que regula o tema no direito libanês. Diferentemente do Brasil, não há previsão de gratuidade para propaganda eleitoral. As medidas tomadas são no sentido de promoção eleitoral paga e propaganda na mídia áudio-visual e impressa, pública e privada ter que ser autorizada, mediante alguns requisitos. Os meios que quiserem veicular a propaganda devem declarar que querem fazê-lo perante a Comissão Supervisora, pelo menos dez dias antes do começo da campanha eleitoral, bem como passar o preço dos espaços que irá conceder, não podendo rejeitar ninguém que aceite os preços e condições, nem conceder em condições distintas. Deve também avisar que se trata de propaganda eleitoral. Nenhum dos candidatos pode desembolsar mais de 50% de sua promoção total e os gastos com publicidade para uma empresa de mídia, seja ela uma estação de rádio, canais de TV, ou mídia impressa.

Mídia áudio-visual e impressa que queira cobrir as votações e contagem de votos devem possuir autorização escrita da Comissão. A Mídia pública deve permanecer imparcial em todas as fases do processo eleitoral. Deve ser observada a liberdade de expressão de opiniões na mídia privada, para garantir a justiça, equilíbrio e imparcialidade entre os candidatos. Há algumas regras que impedem as mídias de distorcer informações ou promover difamações de candidatos, por exemplo. A comissão deve garantir o equilíbrio ao acesso à mídia durante a campanha eleitoral entre os candidatos através da imposição às companhias de mídia para que deem espaço a todos os competidores sob as mesmas condições (duração, hora, tipo de programa). As companhias devem reservar pelo menos três horas semanais para programas educacionais relacionados a eleições e programas produzidos pelo Ministério da Informação pelo Ministério do Interior e Municipalidades em coordenação com a mídia em questão. Também há alguns cuidados relacionados ao ambiente urbanístico. Além disso, serviços públicos,

---

<sup>146</sup> RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*, p. 464.

<sup>147</sup> *Ibid.*, p. 473

<sup>148</sup> *Ibid.*, p. 473.

instituições governamentais, instituições públicas, universidades públicas ou privadas, faculdades, institutos e escolas e casas de culto não podem ser utilizados para eventos eleitorais e comícios ou para a publicação de fotos ou para fins de promoção eleitoral.

No dia das eleições, a distribuição de cédulas de voto, folhetos, ou quaisquer outros documentos em favor ou contra um candidato deve ser proibido nas entradas do centro de votação ou qualquer outro local situado nas imediações do centro, com o risco de confisco, sem prejuízo de todas as demais sanções.

A Comissão deve também especificar os termos e condições de publicação, radiodifusão e distribuição de resultados de pesquisas de opinião durante a campanha eleitoral.

A autora Arda Arsenian diz que, apesar da clareza da lei atual sobre mídia, é muito difícil colocá-la em prática por falta de sanções severas<sup>149</sup>.

Nesse sentido, embora os dois Estados tenham uma regulação minuciosa sobre o tema, a gratuidade do horário eleitoral consagrada no direito brasileiro não existe no direito libanês, havendo apenas critérios para que a mídia paga não favoreça determinados candidatos.

### 2.1.7

#### **Formas de controle das eleições**

No Brasil, é à Justiça eleitoral que competem as mais amplas funções relacionadas ao sistema eleitoral. Dessa forma, funciona como ramo especializado do Poder Judiciário, exercendo a função jurisdicional nos feitos eleitorais, bem como faz a administração de todas as fases do processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores, até a apuração dos votos e proclamação do resultado. O Poder Executivo e Legislativo não interferem na administração das eleições<sup>150</sup>.

A Justiça eleitoral foi instituída entre nós pelo Código Eleitoral de 1932, de inspiração de Getúlio Vargas. A organização e competência da justiça eleitoral, de acordo com a constituição federal, serão dispostas em lei complementar (art. 121), mas a constituição já oferece um esquema básico de sua estrutura: Tribunal

---

<sup>149</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 10.

<sup>150</sup> FILHO, Guerzoni. *A justiça eleitoral no Brasil*, p. 41.

Superior Eleitoral (órgão de cúpula), Tribunais Regionais Eleitorais, e juízes e Juntas Eleitorais. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de 7 membros, escolhidos: (1) mediante eleição, pelo voto secreto: (a) 3 juízes dentre os ministros do STF; (b) 2 juízes dentre os Ministros do STJ; (2) por nomeação do presidente da república, 2 juízes dentre 6 advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF (art. 119)<sup>151</sup>.

Uma das peculiaridades da Justiça eleitoral é poder agir sem provocação. Além disso, O Tribunal Superior Eleitoral, órgão máximo da Justiça eleitoral, é responsável por disciplinar o processo eleitoral, mediante a edição de instruções que, algumas vezes, chegam a criar direito (art. 23, inciso IX, código eleitoral). Uma das decisões reputadas como criação de direito foi a de verticalização de coligações<sup>152</sup>.

Sobre isso, Gilberto Guerzoni Filho ressaltou os fatos de que, no Brasil, diferentemente de outros países, os partidos políticos estão alijados da organização do processo eleitoral; e de que, diferentemente de outras federações, caberia a um órgão federal o disciplinamento e a organização das eleições locais e regionais<sup>153</sup>. O autor ressalta que a explicação para isso é histórica, já que foi assim a transição nos anos de 1930, de um sistema eleitoral absolutamente não democrático para um com certa confiabilidade<sup>154</sup>. Isso se deu por meio da tentativa de atribuir a administração eleitoral a um órgão supostamente neutro do ponto de vista político e partidário, não coincidindo a implantação de um sistema eleitoral confiável com o amadurecimento do sistema político-partidário<sup>155</sup>. O autor aponta como um problema o fato de a Justiça Eleitoral não ter estrutura própria, mas funcionar com juízes ad hoc, desvinculados de questões político-partidárias, além de considerar que há um extrapolamento das funções jurisdicionais do Poder Judiciário. Acredita, entretanto, que essa suposta neutralidade pode ter contribuído para o avanço na gestão das eleições<sup>156</sup>.

No Líbano, diferentemente, não é um órgão do Poder Judiciário que faz esse controle. Trata-se de incumbência de uma comissão denominada Comissão Supervisora da Campanha Eleitoral, ligada ao Ministério do Interior e

---

<sup>151</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 581.

<sup>152</sup> FILHO, Guerzoni. *A justiça eleitoral no Brasil*, p. 41.

<sup>153</sup> *Ibid.*, p. 43.

<sup>154</sup> *Ibid.*

<sup>155</sup> *Ibid.*

<sup>156</sup> *Ibid.*

Municipalidades. O Ministro supervisiona o trabalho da comissão, decide suas premissas, participa de suas reuniões quando quiser, não participando das votações<sup>157</sup>.

A referida comissão conta com dez membros, entre eles um presidente da Corte de Cassação; Juiz presidente do Conselho do Estado; Presidente do Escritório Nacional de Auditoria, um presidente do Conselho de Advogados de Beirute e um de Tripoli; dois especialistas em mídia e propaganda; três especialistas em administração de eleições, financiamento e promoção. Há algumas regras de incompatibilidade entre membro da comissão e o desempenho de alguns cargos, como ser de membro de instituições públicas ou Parlamento; bem como a proibição de dar palestras e declarações sobre eleições<sup>158</sup>. A comissão funcionará desde o decreto que a cria até seis meses após as eleições parlamentares<sup>159</sup>. A comissão elaborará seu estatuto, que deverá ser aprovado pelo Ministro de Interior e Municipalidades<sup>160</sup>. Por isso que, em caso de descumprimento das obrigações por parte de algum membro, é decisão da Comissão em excluí-lo, devendo essa decisão ser aprovada pelo Ministro<sup>161</sup>.

Os membros da Comissão têm algumas prerrogativas como não ser submetido a nenhuma ação penal ou outros procedimentos ou prisão cautelar relacionados ao seu trabalho na Comissão sem a autorização da mesma.

A Comissão terá as seguintes atribuições: receber os pedidos de impressos e mídia de áudio visuais particulares que desejem participar na publicidade paga eleitoral; fiscalizar o cumprimento das candidaturas, candidatos e meios de comunicação de qualquer forma; fiscalizar os gastos eleitorais; receber e auditar as demonstrações financeiras de campanhas eleitorais de listas e candidatos dentro de um mês após o dia da votação; elaborar um relatório sobre as atividades da Comissão e encaminhá-lo ao ministro que os submeterá ao Presidente da República, Primeiro Ministro, e o Presidente do Parlamento<sup>162</sup>.

Além do controle feito pela Comissão, organizações civis podem acompanhar e observar as eleições, desde que preencham os requisitos tais como ser libanesa, não política, não lucrativa; ser desvinculada de qualquer partido

---

<sup>157</sup> Lei 25 de 2008, art. 11.

<sup>158</sup> Lei 25 de 2008, art. 15.

<sup>159</sup> Lei 25 de 2008, art. 13.

<sup>160</sup> Lei 25 de 2008, art. 14.

<sup>161</sup> Lei 25 de 2008, art. 16.

<sup>162</sup> Lei 25 de 2008, art. 16.

político ou candidato; seu estatuto especificar há pelo menos três anos objetivos relacionados à promoção da democracia, direitos humanos, eleições, transparência, entre outros; ter pelo menos cem membros; obedecer a um Código de Ética estabelecido pelo Ministro do Interior, que será o responsável por verificar o preenchimento dessas e outras condições e determinará o procedimento do acompanhamento das eleições<sup>163</sup>. É o mesmo Ministro quem avalia os pedidos relacionados à eleição por parte de organizações internacionais<sup>164</sup>.

As decisões da comissão podem ser levadas ao Conselho de Estado dentro de três dias a publicação<sup>165</sup>. A Comissão dispõe de uma força de trabalho administrativa.

Em seu artigo sobre os possíveis cenários para as próximas eleições legislativas, Arda Arsenian argumenta que houve algum avanço na atuação da comissão de Supervisão nas eleições de 2009, principalmente com relação a ter uma conta para campanha monitorada, além de estabelecimento de limites de gastos com campanha e o monitoramento da mídia<sup>166</sup>.

Entretanto, a Comissão de Supervisão não poderia imputar multas ou outras penalidades aos infratores, teria que remeter isso ao Conselho Constitucional, o que é um obstáculo a uma atuação eficaz. Mesmo com os avanços registrados, em 2009, não houve penalidades impostas a nenhum dos candidatos que deixaram de submeter seus relatórios auditados ou que tiveram equívocos no balanço de pagamento<sup>167</sup>.

No que se refere ao controle exercido, a estrutura constitucional libanesa não possui uma forma de controle muito independente da dinâmica político-partidária. Isso porque a Comissão de Supervisão Eleitoral é subordinada ao Ministério do Interior e Municipalidades, parte do Poder Executivo. A Justiça Eleitoral, por sua vez, é mais independente desta dinâmica, já que é parte da estrutura do Poder Judiciário, cujos membros não são eleitos.

---

<sup>163</sup> Lei 25 de 2008, art. 19.

<sup>164</sup> Lei 25 de 2008, art. 20.

<sup>165</sup> Lei 25 de 2008, art. 21.

<sup>166</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 10.

<sup>167</sup> *Ibid.*, p. 10.

### Quadro-resumo

Critério	Líbano	Brasil
Frequência eleições	Presidente é eleito a cada seis anos por dois terços do parlamento (ou maioria absoluta em uma segunda votação); Primeiro Ministro designado por decreto do presidente, após consulta de caráter vinculante ao Parlamento <sup>168</sup> ; as eleições legislativas acontecem a cada quatro anos, pelo voto popular; e o Presidente do Parlamento é eleito na primeira sessão de toda nova Câmara dos Deputados, por esta.	O presidente é eleito a cada quatro anos, com direito a reeleição. Os deputados são eleitos para mandatos de igualmente quatro anos. Os senadores, por sua vez, serão eleitos para mandatos de oito anos.
Distribuição dos assentos no Poder Legislativo	Unicameral, com 128 assentos divididos igualmente entre cristãos e muçulmanos e, dentro desses grupos, com número determinado para cada subgrupo. Adoção do critério majoritário. Não tem cotas de ocupação de cargos por mulheres. (A Comissão Boutros propõe 30% em listas eleitorais).	Bicameral, sem qualquer determinação dos ocupantes. Adoção do critério majoritário para Senado Federal e proporcional para a Câmara dos Deputados. Não tem cotas de ocupação de cargos por mulheres.
Organização territorial do eleitorado	São 5 grandes divisões administrativas, subdivididas em 26 circunscrições, sendo Beirute dividido entre 3 distritos.	Divido em circunscrições eleitorais, zonas eleitorais e seções eleitorais.
Técnica de escolha de cargo relevante	Eleição pelo Parlamento (pela adoção do sistema parlamentarista), Presidente deve ser maronita, Primeiro Ministro deve ser muçulmano sunita e Presidente da Câmara dos Deputados deve ser um muçulmano xiita.	Voto direto. Sistema majoritário. Não possui o cargo de Primeiro Ministro, por adotar o sistema presidencialista.
Instrumentalização da votação	Não tem cédula de votação padronizada obrigatória. Abertura para fraudes.	Cédulas oficiais da Justiça Eleitoral e implementação da urna eletrônica.
Propaganda eleitoral	Regulamentação da conduta das mídias e dos candidatos, para evitar favorecimento. Não tem gratuidade.	Gratuidade do horário eleitoral.
Controle das eleições	Comissão de Supervisão é braço do governo, ligada ao Ministério do Interior e Municipalidades.	Justiça eleitoral, parte do Poder Judiciário.

<sup>168</sup> Constituição libanesa, art. 53, 2 e 3.

## 2.2

### Sistemas Partidários

#### 2.2.1

#### Importância no processo político

É inegável a importância dos partidos políticos na estrutura constitucional brasileira. Isso porque, no direito positivo pátrio, os partidos políticos desempenham uma função de assegurar a autenticidade do sistema representativo. Constituem o canal por meio do qual necessariamente se realiza a representação política do povo, já que não se admite, no sistema brasileiro, candidaturas avulsas. Sendo a filiação partidária uma das condições de elegibilidade, os partidos políticos se tornam protagonistas da dinâmica democrática brasileira<sup>169</sup>.

Nas palavras de José Afonso da Silva:

“as normas constitucionais e legais vigentes permitem-nos verificar que a função dos partidos brasileiros consiste em assegurar, resguardados a soberania nacional, o regime democrático e o pluripartidarismo, a autenticidade do sistema representativo e defender os direitos fundamentais da pessoa humana (constituição, art 17 e LOPP, art 2º). A função deles vai além, pois existem para propagar determinada concepção de Estado, de sociedade e de governo, que intentam consubstanciar pela execução de um programa”<sup>170</sup>.

Nesse sentido, diz Paulo Bonavides que:

“O partido exercita e poderá ainda exercitar por muito tempo, nos quadros da democracia pluralista, um papel de intermediação enquanto força agregadora de interesses homogêneos e fundamentais de considerável parcela da sociedade”<sup>171</sup>.

Ressalte-se, entretanto, que em um artigo de 1993, José Alvaro Moisés identificava uma mudança na cultura política brasileira, com o fim do regime autoritário, cujo primeiro passo era o reconhecimento pelo povo de que a democracia era um valor a ser mantido, uma forma desejável de organização política e *modus vivendi* da sociedade. Na época, entretanto, principalmente com

---

<sup>169</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p.408.

<sup>170</sup> *Ibid*, p. 401.

<sup>171</sup> BONAVIDES, Paulo. *A decadência dos partidos políticos*.

as eleições de 1989, se identificava que os brasileiros não votavam em partidos políticos, mas em personalidades políticas individuais<sup>172</sup>.

Apesar de necessário para o processo político brasileiro, algumas críticas ao sistema partidário apontam para dados que relativizariam essa importância, como a inconsistência partidária, e existência de grupos de interesse apartidários no Congresso Nacional, formando bancadas próprias como a dos ruralistas, empreiteiros, evangélicos e sindicatos; o surgimento de candidatos de categorias, de região, sem comprometimento algum com programas partidários, somente pela sua capacidade de captação de votos; e a pulverização partidária, que teria tido efeitos negativos e positivos<sup>173</sup>.

No Líbano, segundo Hassan Krayem, Professor da American University of Beirut, apesar de ser um sistema multipartidário, o papel dos partidos políticos tem sido fraco, especialmente com a tendência de forças tradicionais e neotradicionais ser enfatizadas enquanto o papel dos partidos políticos é minimizado por elas. Para o autor, o fraco papel dos partidos políticos é reforçado pelo sistema eleitoral, que é baseado em maioria simples e em pequenos a médios distritos<sup>174</sup>.

Segundo ele, a vida política libanesa nunca girou em torno dos partidos políticos. No período antes da guerra civil (1943-1975), a grande característica foi a inabilidade das instituições estatais, especialmente o Parlamento, de permitir ampla participação partidária, principalmente dos seculares. Por outro lado, nas eleições de 1968, houve o mais alto percentual de membros de partidos ocupando assentos do parlamento, em torno de 30%. Em 1972, esse número caiu para 28,2% e em 1992, foi para 30,5%<sup>175</sup>.

Em verdade, no Líbano, a maioria dos partidos e movimentos políticos são associados a uma seita ou um grupo étnico específico, tanto na sua ideologia como na sua prática, sendo os partidos seculares e de esquerda marginalizados,

<sup>172</sup> MOISÉS, José Álvaro. “Elecciones, participación y cultura política: cambio y continuidades”. Revista Española de Investigaciones Sociológicas, n° 50, abr./jun. 1990, pp. 61-109.

<sup>173</sup> Fabio Konder Comparato, Nelson Jobim e Paulo Bonavides estão entre os autores que fazem essas críticas.

<sup>174</sup> KRAYEM, Hassan. *Political party systems in lebanon and israel: interactive reinforcement. american university of beirut* -<http://almashriq.hiof.no/ddc/projects/pspa/krayem/krayem.html>, p. 1.

<sup>175</sup> Ibid, p. 2.

especialmente a partir de 1990. A tendência tem sido também veículos para o crescimento da força de milícias<sup>176</sup>.

Um estudo de direito comparado entre a democracia libanesa e a turca ressalta, inclusive, que muitos dos partidos políticos libaneses são meras extensões de interesses estrangeiros, como o Hezbollah, defendendo interesses do Irã e o Phalange, próximo de Israel. Ainda assim, existe soberania popular na medida em que são eleitos<sup>177</sup>.

Além disso, a estrutura desses partidos, com característica altamente confessional, dependente da tradição individual de líderes comunitários e não dos partidos como instituições independentes<sup>178</sup>.

Segundo o autor Eugene Sensenig-Dabbous, o caráter clientelista e confessional da sociedade libanesa tinha levado a maioria dos líderes políticos a confiar mais em suas alianças familiares, respectivas denominações religiosas (incluindo os tribunais de status confessionais familiares), redes de fidelização regionais e o uso flagrante de práticas ilegais, como compra de votos, em vez de em estruturas políticas partidárias, programas ideológico de partidos, com base em plataformas eleitorais detalhadas. Em sua opinião, isso começou a mudar a partir da eleição de 2005, após a retirada síria do país<sup>179</sup>.

Hassan Krayem identifica algumas maneiras pelas quais o sistema eleitoral libanês contribui para o enfraquecimento dos partidos políticos. A primeira delas seria incentivando uma relação clientelista entre o parlamentar e a população, em virtude da representação local. Nessa relação, espera-se que o deputado entregue serviços em troca de lealdade do eleitorado. Essa lealdade pode se dar não só com o voto, mas também com participação em demonstrações e lutando em milícias. A contrapartida pode ser em dinheiro, cesta básica, empregos, cartão de telefone celular, bolsas de estudo, atendimento médico subsidiado, passagens de avião e proteção da lei<sup>180</sup>. Segundo, porque enfraqueceu o Legislativo e as funções de monitoramento do parlamento, que nunca teve voto de não confiança contra

---

<sup>176</sup> Ibid.

<sup>177</sup> PELEKANOS, Raymond Abou-Mansour. *Democracy In The Mena Region: A Comparative Analysis Of The Lebanon And Turkey*, 2012.

<sup>178</sup> KRAYEM, Hassan. *Political party systems in lebanon and israel: interactive reinforcement. american university of beirut* -<http://almashriq.hiof.no/ddc/projects/pspa/krayem/krayem.html>, p. 1. O autor dá como exemplos os líderes Shamoun, Eddeh, Gemmayel e Junblatt.

<sup>179</sup> <http://mepci.com/in-focus/346-the-lebanese-political-party-system>

<sup>180</sup> CORSTANGE, Daniel, *Int. J. Middle East Stud.* 44 (2012), 483–505.

qualquer governo ou ministro. Terceiro, a base de representação é limitada a famílias tradicionais. Até 1992, todos os membros dos vários parlamentos vieram de duzentas famílias. Quarto, a participação nas eleições parlamentares têm sido baixas desde a independência. Além de ser maior nas áreas rurais do que nos centros urbanos, o que indica a base tradicional de representação. Outro fato seria a pouca estabilidade na legislação, com mudanças constantes de regras.

Além disso, a participação política dos partidos no parlamento mudou em termos de afiliação sectária, já que no período anterior à guerra civil, via-se partidos cristãos fortemente representados e os muçulmanos muito desorganizados e, agora, depois da guerra civil, o contrário vem ocorrendo<sup>181</sup>.

É por isso que se diz, segundo o autor, que o Líbano tem partidos políticos, mas não sistema partidário, com as elites e as coalizões se formando a partir de interesse próprio, um elevado número de candidatos sem partidos ocupando vaga no parlamento.

Em suma, o que foi mencionado no início do capítulo, José Afonso da Silva explica que o partido político é uma forma de agremiação de um grupo social que se propõe a organizar, coordenar e instrumentalizar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo<sup>182</sup>. Já foi visto, igualmente, que ambos os Estados adotam o princípio da soberania nacional. Por isso, veremos, com mais detalhes, as regras pertinentes ao sistema partidário em cada um deles.

No que toca à importância dos partidos políticos no processo político, estes parecem ter maior importância na estrutura constitucional brasileira, embora muitas vezes se questione a sua coerência ideológica e interesses conjunturais. No processo libanês, entretanto, os partidos políticos tendem a ser um revestimento formal dos verdadeiros atores políticos, que são as comunidades religiosas e famílias tradicionais.

---

<sup>181</sup> KRAYEM, Hassan. *Political party systems in lebanon and israel: interactive reinforcement. american university of beirut* -<http://almashriq.hiof.no/ddc/projects/pspa/krayem/krayem.html>, p. 5.

<sup>182</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 394.

### 2.2.2

#### Base jurídica

No Brasil, os partidos políticos são tratados pela Constituição Federal no seu título II, que trata dos direitos e garantias fundamentais, especialmente o artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9096/95.

No Líbano, por sua vez, nem a Constituição de 1926, nem o Pacto Nacional de 1943, nem o Acordo de Taif de 1989 previram a existência de partidos políticos, não havendo lei específica. Como outras organizações não lucrativas, é regulado pela Lei Otomana de associações de 1909, cujo artigo 13 trata da garantia de livre associação e, indiretamente, do direito de se organizar em partidos políticos.

É inegável que a estrutura brasileira tem uma regulação mais minuciosa acerca do funcionamento dos Partidos Políticos do que a da estrutura libanesa.

### 2.2.3

#### Forma de criação dos partidos políticos

O sistema de partido consistiria, nas palavras de José Afonso da Silva, no modo de organização partidária de um país. No Brasil, segundo o autor, adota-se o sistema pluripartidário<sup>183</sup>. Isso porque, segundo a norma constitucional, é livre a criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos, o que enseja a adoção do pluripartidarismo. Esse é, aliás, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Isso contrasta com o regime anterior, que era bipartidário autoritário, antes da abertura democrática que se iniciou com a anistia política de 1979<sup>184</sup>.

São detentores de personalidade jurídica de direito privado, obtida na forma da lei civil, mas sujeitam-se ao registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral para poderem funcionar regularmente<sup>185</sup>.

No Líbano, trata-se de associação não lucrativa. Sem previsão legal recente, é governada pela Lei Otomana de Associação de 1909 (que garante

<sup>183</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 398.

<sup>184</sup> TEIXEIRA, José Eleares Marques. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. ano 41. n°. 163. Julho-setembro 2004, p. 311.

<sup>185</sup> *Ibid.*

liberdade de associação e, indiretamente, direito a organizar partidos políticos)<sup>186</sup>, devendo haver registro no Ministério do Interior e Municipalidades<sup>187</sup>.

Em suma, ambos os Estados adotam o pluripartidarismo, com liberdade na criação de partidos políticos. Quanto à natureza jurídica, no Brasil, é espécie autônoma de pessoa jurídica de direito privado e tem seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, sendo regido por lei específica; no Líbano, trata-se de associação não lucrativa, registrada no Ministério do Interior, sem lei específica, regida por lei Otomana.

## 2.2.4

### Mecanismos de disciplina partidária

No direito brasileiro, a liberdade partidária é ampla. Envolve, como vimos, a criação, a transformação e a extinção de partidos políticos. Acrescente-se, a liberdade de aderir ou não a um partido, de permanecer filiado ou de desligar-se dele. Do ponto de vista do partido, pode ele, por ser autônomo, aceitar ou não a proposta de filiação. A face mais importante dessa liberdade é que a estrutura de poder não poderá intervir nos partidos<sup>188</sup>.

Há, entretanto, condicionamentos, limitações a essa liberdade: o partido tem necessariamente que ter caráter nacional, ou seja, não pode ter vocação estadual ou local. É vedada também a utilização por partido de organização paramilitar<sup>189</sup>.

Com relação à estrutura interna, organização e funcionamento dos partidos políticos, seus estatutos devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidária, consagrando-se, no artigo 17, parágrafo 1º da Constituição Federal, o princípio da autonomia partidária<sup>190</sup>. A disciplina deve ser entendida como acatamento do programa e objetivos do partido e o ato indisciplinar mais sério seria o de infidelidade partidária<sup>191</sup>.

---

<sup>186</sup> (<http://mepei.com/in-focus/346-the-lebanese-political-party-system>)

<sup>187</sup> (<http://mepei.com/in-focus/346-the-lebanese-political-party-system>)

<sup>188</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p. 404;405.

<sup>189</sup> Ibid, p.405.

<sup>190</sup> Ibid.

<sup>191</sup> Ibid, p.406.

Quanto ao tema da fidelidade partidária, tratada pela Resolução 22.610 de 2007, o partido político pode pedir, em caso de desfiliação partidária sem justa causa, a perda do mandato eletivo perante a Justiça Eleitoral. Quanto à infidelidade partidária por violação a algum preceito normativo constante do estatuto do partido político, esta não gera perda de mandato, mas pode vir a acarretar sanções previstas no estatuto<sup>192</sup>.

Impõe-se, entretanto, que funcionem em harmonia com o regime democrático e que sua estrutura interna também fica sujeita ao mesmo princípio. A autonomia é conferida na suposição de que cada partido busque, de acordo com suas concepções, realizar um estrutura interna democrática. Não seria coerente que uma instituição resguarde o regime democrático se internamente não observar o mesmo regime<sup>193</sup>.

No Líbano, como todas as associações, eles gozam de autonomia para administrar suas finanças, abrir contas bancárias, receber doações, etc. Eles têm que manter três arquivos que devem estar disponíveis às autoridades públicas: referentes à associação, referentes às decisões de sua diretoria, referentes as suas contas. Devem submeter cópias anuais desses arquivos ao Ministério do Interior.

Quanto ao mecanismo de disciplina partidária, enquanto no direito brasileiro pode ser especialmente relevante pela postura conjuntural dos partidos e congressistas e da motivação de suas coligações, esta tem papel diverso no contexto libanês, já que os partidos políticos têm fortes bases confessionais, e as convicções religiosas não se compatibilizam com mudanças corriqueiras.

## 2.2.5

### Financiamento e prestação de contas

A lei eleitoral libanesa, como se admitem candidaturas avulsas, refere-se ao candidato, estabelecendo que este só pode ter financiamento próprio ou de pessoas naturais e jurídicas libanesas, não podendo receber financiamento de Estado estrangeiro.

O artigo 56 da Lei 25 de 2008 dispõe que o candidato pode usar seu patrimônio e de sua família na sua campanha eleitoral, devendo se incluir no teto

---

<sup>192</sup> RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*, p. 238.

<sup>193</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p.406.

de gastos; somente pessoas naturais ou jurídicas libanesas podem contribuir para a campanha eleitoral de um candidato; o candidato não pode receber direta ou indiretamente doações de estados estrangeiros ou pessoa natural ou jurídica não libanesa; o serviço prestado por voluntários não se considera contribuição para esses fins; o total de contribuições recebidas por um candidato não pode ultrapassar o teto de gastos.

Importante mencionar que cada candidato deverá abrir uma conta destinada exclusivamente à campanha eleitoral, sobre a qual não haverá sigilo bancário. Todas as contribuições eleitorais e despesas deverão ser feitas exclusivamente através desta conta. Deverá, também, ter uma auditoria financeira.

Uma das vedações se dá com relação a doações financeiras, incluindo a prestação de serviços ou pagamento de dinheiro a eleitores, tais como em espécie e doações em dinheiro e de apoio a indivíduos ou organizações de caridade, social, familiar, cultural, religiosas ou clubes e todas as instituições privadas devem ser proibidas durante o período de campanha. Salvo já fizer isso regularmente há pelo menos três anos.

A Comissão formará um comitê para realizar, independentemente de qualquer outra autoridade, a fiscalização da aplicação dos candidatos. Após as eleições, cada candidato deve elaborar uma declaração exaustiva de contas seguindo os princípios de contabilidade e incluindo, em detalhes, o total recebido contribuições com suas fontes e datas, e o total de despesas pagas ou a pagar com a sua natureza e datas, durante o período eleitoral.

A violação a essas disposições sujeita o infrator à condenação a seis meses de prisão, no máximo, e de uma multa, sem prejuízo das sanções penais de crimes de acordo com a lei.

Quando houver recurso em relação às decisões da Comissão, este será submetido ao Conselho Constitucional.

No Brasil, impõe-se aos partidos o dever de prestação de contas perante a Justiça Eleitoral, devendo ser feito anualmente. As sanções para o descumprimento das normas contábeis vão desde a suspensão da participação do dinheiro oriundo do Fundo Partidário, até o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido<sup>194</sup>. Diversamente do Líbano, os partidos podem ter acesso a

---

<sup>194</sup> RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*, p. 264.

recursos do Fundo Partidário, que constitui uma concentração de recursos públicos e privados, com natureza mista, depositados em conta corrente específica, que se insere na proposta orçamentária, objetivando prestar assistência financeira na lei aos partidos políticos<sup>195</sup>. Importante mencionar a cláusula de desempenho ou de barreira, que trata de um percentual mínimo de votos que os partidos políticos precisam conquistar para obterem o acesso ao fundo partidário, ao horário eleitoral gratuito e ao funcionamento parlamentar<sup>196</sup>.

Quanto às similaridades dos dois ordenamentos jurídicos, da mesma forma que no Líbano, não podem ser financiados por entidades ou governos estrangeiros<sup>197</sup>.

A prestação de contas foi, portanto, considerada importante em ambas as estruturas constitucionais, com a diferença de que, no Líbano, é feita perante a Comissão de Supervisão, que não tem amplos poderes para aplicar sanções; e, no Brasil, feita perante a Justiça Eleitoral.

## 2.2.6

### Sistema interno de indicação de candidatos

No Brasil, a regra, é a autonomia interna no sistema de indicação de candidatos, a luz da cúpula do partido. Já no Líbano, o candidato não precisa ter filiação partidária. Em relação aos candidatos com filiação, devido à pouca regulação que a questão partidária possui, essa indicação é feita conforme a estrutura de poder interna daquela comunidade religiosa.

## 2.2.7

### Formas de controle

A Constituição Federal praticamente não impôs controle quantitativo aos partidos políticos, embora tenha aberto espaço para que a lei o faça. Faz, porém, controle qualitativo (ou ideológico), em virtude da adoção do regime democrático. Assim, cabem aos partidos políticos resguardar os princípios do regime

---

<sup>195</sup> Ibid, p. 268.

<sup>196</sup> Ibid, p. 272.

<sup>197</sup> TEIXEIRA, José Eleares Marques. *Os Sistemas Eleitorais E Partidario No Brasil E Na Alemanha*. p. 311.

democrático, pluripartidarismo e direitos fundamentais da pessoa humana, consistindo em condicionamentos da liberdade partidária. Também se configura como controle qualitativo a vedação da utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar<sup>198</sup>.

No Líbano, por não haver legislação específica, a forma de controle não é facilmente esclarecida, embora haja a mencionada obrigação dos partidos políticos de submeter seus documentos anualmente ao Ministério do Interior.

Outro aspecto da falta de controle dos partidos é que no acordo de Taif, tornou-se obrigatória a deposição das armas pelos partidos políticos, e o Hezbollah resistiu a fazê-lo, alegando combater Israel, durante o período que este ocupou o Líbano.

## 2.2.8

### Coligações e coalizões

As normas referentes às coligações diz que são permitidas tanto no pleito majoritário – prefeitos, governadores, Presidente, quanto no proporcional – vereadores, deputados federais e estaduais<sup>199</sup>.

No que tange às coligações, a Lei n. 12.034 de 2009 estabeleceu algumas disciplinas específicas. Quanto à verticalização das coligações, não é obrigatória, em virtude do art. 17 da Constituição Federal, que concede aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais<sup>200</sup>.

A legislação em vigor, Lei 9504 também não exige que as coligações dos pleitos eleitorais se transformem em coalizões parlamentares, quer dizer, os partidos reunidos durante o pleito não precisam estar associados durante a atividade parlamentar, podendo até mesmo atuar em bloco com outras legendas<sup>201</sup>.

No Líbano, no contexto atual, os atores políticos libaneses se encontram polarizados entre grupos que são os verdadeiros protagonistas do processo político. O grupo 14 de Março (que surgiu com a Revolução do Cedro de 2005) e

---

<sup>198</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 2006, p.407.

<sup>199</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). Partidos e coligações eleitorais no Brasil, in *A lógica das coligações no Brasil*, p. 51.

<sup>200</sup> RAMAYANA, Marcos. *Direito Eleitoral*, p. 260.

<sup>201</sup> KRAUSE, Silvana; SCHMITT, Rogério (Orgs.). *Op.cit.*, p. 50.

8 de Março (do qual faz parte o Hezbollah e outros grupos pró-Síria). Entre alguns motivos apontados para a acentuação da rivalidade entre esses grupos, menciona-se o aumento da influência xiita (com a resistência armada do Hezbollah, a hegemonia da Síria sobre o Líbano especialmente no período de 1990 a 2005, o “Future Movement” do Primeiro Ministro Saad Hariri e os repetitivos assassinatos de líderes cristãos)<sup>202</sup>. Essa divisão se deu desde o dia 14 de fevereiro de 2005, quando do assassinato do Primeiro Ministro Rafic Hariri.

O grupo pró Síria, 8 de março, inclui o Hezbollah, o majoritário xiita Partido Amal, Bloco de Reforma do General Michel Aoun, Federação Revolucionária da Armênia e outros grupos pró Síria, Iran e palestinos. Essa aliança condena o Tribunal Especial das Nações Unidas para o Líbano, que já implicaram alguns membros do Hezbollah na morte de Hariri<sup>203</sup>.

O grupo 14 de março foi assim nomeado após a Revolução do Cedro, que forçou a retirada dos militares da Síria. A aliança inclui Saad Hariri (filho de Rafic Hariri), seu Movimento Futuro e aliados sunitas, Partido Falangista, Partido Armenio Hangaver, entre outros. Os princípios dessa aliança se baseiam nos valores da democracia, liberdade, soberania e integridade territorial do Estado Libanês. Além disso, desejam a liberdade de interferência externa e se posicionam fortemente contra a intervenção militar da Síria e Iran no Líbano. Suas prioridades principais são o suporte ao Tribunal Especial do Líbano, o desarmamento do Hezbollah através do diálogo nacional e a formação de um forte exército libanês<sup>204</sup>.

Além desses, há outros partidos e coalizões menores, como o Partido Socialista Progressivo, bloco formado majoritariamente por drusos, que dependendo do aspecto se aproxima de um dos blocos acima mencionados. Há também os parceiros “neutros” do Primeiro Ministro Najib Miqati, que apesar de serem do 8 de março, têm divergências em alguns pontos<sup>205</sup>, e os partidários “neutros” do Presidente Michel Suleiman.

---

<sup>202</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 2.

<sup>203</sup> EKMEKJI, Arda arsenian. *Confessionalism and electoral reform in lebanon*. julho, 2012, the aspen institute, p. 5.

<sup>204</sup> *Ibid.*, p. 5.

<sup>205</sup> *Ibid.*, p. 5.

Dessa forma, vê-se que as coligações e coalizões, pela forte identificação ideológica que têm, tem importância fundamental no Líbano do contexto geopolítico, enquanto, no Brasil, embora sejam relevantes para se obter cargos nas eleições, têm menor coerência.

## 2.3

### Quadro comparativo

<b>Critério</b>	<b>Líbano</b>	<b>Brasil</b>
<b>Importância no processo político</b>	Partidos não são tão importantes, na medida em que o poder é detido por comunidades religiosas e famílias tradicionais, sendo os partidos, até recentemente, apenas seu revestimento formal para participação no processo político.	Partidos são importantes no processo político, inclusive não se admitindo candidaturas avulsas. Entretanto, recebem algumas críticas em relação a sua consistência ideológica.
<b>Base jurídica</b>	Não há lei específica. Como outras organizações não lucrativas, é regulado pela Lei Otomana de associações de 1909, cujo artigo 13 trata da garantia de livre associação e, indiretamente, do direito de se organizar em partidos políticos.	Os partidos políticos são tratados pela Constituição Federal no seu título II, especialmente o artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei 9096/95.
<b>Forma de criação dos partidos</b>	Livre criação, sistema pluripartidarista. Registrar como associação no Ministério do Interior e Municipalidades.	São detentores de personalidade jurídica de direito privado, obtida na forma da lei civil, mas sujeitam-se ao registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral para poderem funcionar regularmente.
<b>Mecanismo de disciplina partidária</b>	Ampla autonomia dos partidos.	Ampla autonomia dos partidos. Caráter nacional. Proibição de utilização de organização paramilitar.
<b>Financiamento e prestação de contas</b>	Proibição de financiamento por Estado ou pessoa jurídica estrangeira. Prestação de contas perante Comissão Supervisora.	Proibição de financiamento por Estado ou pessoa jurídica estrangeira. Prestação de contas perante a Justiça Eleitoral
<b>Sistema interno de indicação de candidatos</b>	Ampla autonomia	Ampla autonomia conforme a cúpula do partido.
<b>Formas de controle</b>	Não existem mecanismos eficientes de controle.	Controle qualitativo (ideológico) impondo adoção do regime democrático e proteção dos direitos fundamentais

## 2.4

### **Sinopse do Capítulo**

No presente capítulo, analisamos os sistemas eleitorais e partidários dos Estados brasileiro e libanês. Foi possível ver que o Brasil busca um aperfeiçoamento de sua democracia representativa, embora as eleições ainda estejam sujeitas a distorções e falhas. A disputa eleitoral no Líbano, em que pese ser democrática por haver eleições e prevalecer o voto popular, é permeada por inúmeras questões. Em primeiro lugar, a insuficiente normatização dos sistemas eleitoral e partidário. Além disso, o fato de estar em disputa, no processo eleitoral, partidos que são meros revestimentos formais de comunidades religiosas, verdadeiros atores políticos na democracia libanesa. Assim, há pouco espaço para projetos de governo no Líbano e maior disputa de interesses dessas comunidades e seus membros.